



CÉLIA CORREIA FRANÇA
JURISTA DA ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Reforma do IRS: principais ideias

Há vários meses que se discute a reforma do IRS para 2015, tendo em vista um imposto mais “amigo das famílias” e uma maior simplificação dos procedimentos declarativos no âmbito desta tributação. Para tal, a Comissão de Reforma do IRS preparou um anteprojeto que entregou no início de outubro ao Governo.

São as seguintes as principais ideias para a Reforma do IRS de 2015:

Eliminação de forma faseada e gradual da sobretaxa de 3,5% que atualmente se verifica no IRS;

Tributação separada do casal, onde se prevê que seja a regra, podendo, no entanto, os casais optar pela tributação conjunta ou separada. As opções têm vantagens e desvantagens, cabendo essa opção aos contribuintes (para uma melhor análise da situação contributiva, será de todo aconselhável consultarem um profissional especializado – o técnico oficial de contas);
Declaração simplificada de IRS, onde se prevê o pré-preenchimento da declaração fiscal por parte da Administração Fiscal, bastando apenas a confirmação de tais dados por parte dos contribuintes/TOC;
Dispensa de entrega de declaração a

Quociente familiar, onde se propõe a criação de um quociente familiar dividindo-se o rendimento tributável pelos membros da família

contribuintes abrangidos pelo mínimo de existência, dispensa esta que será concedida pela Administração Fiscal e apenas aplicável aos contribuintes das categorias A e H. O princípio base é: “se não tem que pagar impostos também não carece de efetuar a declaração”. Todavia, para comprovar os rendimentos a Administração Fiscal terá que emitir uma certidão desses mesmos rendimentos para efeitos, eventualmente, de apoios sociais ou outras situações em que o contribuinte necessite fazer prova de rendimentos;

Aplicação de uma dedução fixa à coleta por capital das despesas de educação, saúde e habitação, ou seja, deixa de ser necessário a recolha por parte do contribuinte de todas as faturas da farmácia, livros/material escolar e prestações/renda da casa, passando a ser atribuído um valor residual de custos por contribuinte. De toda a forma, o pedir as faturas é um dever cívico que continua a dar benefícios fiscais e ajuda no combate à evasão fiscal;

Regime simplificado, prevê-se o fim da obrigatoriedade de permanecer no regime simplificado por três anos para os

Arrendamento – passa a ser visto como uma atividade económica, podendo vir a ser deduzidos os gastos suportados pelos senhorios

contribuintes que exerçam uma atividade empresarial em nome individual ou prestem serviços neste regime. Veem assim flexibilizar um sistema que era muito penoso para quem inadvertidamente caía neste regime sem possibilidade de o poder alterar;
Quociente familiar, onde se propõe a criação de um quociente familiar dividindo-se o rendimento tributável pelos membros da família, o que significa que, para efeito de determinação da taxa aplicável em sede de IRS, será de atender ao número de filhos, pois famílias com mais filhos passam a beneficiar de uma maior redução da taxa de IRS;

Conceito de dependente – também o conceito de dependente poderá vir a ser alargado, contemplando-se os filhos até 25 anos a morar com os progenitores e que não aufram rendimentos e, também se tem discutido, eventualmente, incluir os ascendentes dependendo do rendimento auferido a título de pensão;

Vendas de imóveis para amortizar empréstimos sem tributação de mais-valias pretende-se com esta medida incentivar as transmissões dos imóveis e dinamizar o mercado imobiliário;

Exclusão de tributação de pensões de sangue pagas às viúvas de militares mortos durante o serviço militar;

Vales sociais, onde as entidades patronais poderão pagar uma percentagem dos vencimentos aos trabalhadores da Categoria A através da criação de vales sociais de educação dos filhos até aos 16 anos;

Arrendamento – passa a ser visto como uma atividade económica, podendo vir a ser deduzidos os gastos suportados pelos senhorios;

Empreendedorismo – medida destinada a beneficiar desempregados e trabalhadores por conta de outrem que iniciem atividade por conta própria, passando a usufruir de uma redução de IRS de 50% no primeiro ano e 25% no segundo ano;

Mobilidade do Trabalhador – está prevista a exclusão da tributação da compensação recebida por quem trabalha numa localidade situada a mais de 100 quilómetros de casa.

Estas propostas ainda vão ser objeto de discussão e aprovação, prevendo-se que algumas delas integrem o Orçamento de Estado para 2015.